



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 125.419/2025 e 134.324/2025

1. OBJETO:

1.1. Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, visando a inscrição de 02 (duas) servidoras no “Curso Completo de Licitações e Contratos para formação de gestores: Contratações Públicas com abordagens de IA na fase preparatória”, que será realizado nos dias 09, 10, 11 e 12 de Dezembro de 2025, na cidade São Paulo, e, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. **Natureza do objeto:** serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Na forma justificada no Estudo Técnico Preliminar, vimos que:

“ O referido curso é atualmente um dos mais relevantes e reconhecidos do Brasil no que tange a área de Curso Jurídico, Licitações e Contratos Administrativos. Reúne especialistas, acadêmicos e profissionais do setor público que atuam nas contratações públicas e assessorias jurídicas sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e buscam aprimorar suas habilidades, atualizar conhecimentos e educação formal. Será uma oportunidade única para assessores jurídicos e profissionais compartilharem conhecimentos, experiências e melhores práticas, visando a melhoria contínua dos serviços públicos e a otimização da Compreensão da Nova Lei nº 14.133/2021, destacando seus avanços e impactos na gestão pública, implementação e execução das contratações de forma eficiente e alinhada à legislação, Planejamento e Governança, Fortalecendo habilidades de planejamento e gestão para garantir contratações públicas bem-sucedidas e alinhadas aos princípios da boa administração e Mitigação de Riscos, identificando e evitando falhas que possam resultar em sanções ou prejuízos à administração pública.

Considerando que público-alvo destinado ao curso são: pessoas, servidores públicos, tanto na construção de carreiras de sucesso, quanto no desenvolvimento de uma gestão pública mais ética e transparente.

Para a administração pública municipal, o investimento na formação na Lei de licitações sob a IA traz inovação e benefícios no que tange a transparência nas contratações públicas. O fortalecimento de programas de integridade, a implementação de controles internos eficazes e a difusão de uma cultura organizacional baseada na transparência e na legalidade são fundamentais para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a confiança da população nas instituições. A adoção de medidas preventivas, baseadas no conhecimento



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

compartilhado no curso, pode resultar em ganhos significativos de eficiência, redução de riscos e maior transparência na gestão pública.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) representa um marco na modernização das contratações públicas no Brasil. Este curso, visa capacitar gestores, agentes de contratação e demais profissionais da área pública a aplicarem, de forma prática e segura, os novos dispositivos legais.

O acesso a conteúdos atualizados e orientações para aprimorar a governança, o planejamento e a eficiência das contratações, assegurando conformidade e resultados otimizados;

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução, a ser executado na forma estabelecida na proposta da empresa e será realizada por profissionais especializados que atuam em empresa que é referência de qualidade no mercado na área de Jurídica”.

A inexigibilidade se justifica pela singularidade do evento, que reúne especialistas de renome nacional e internacional em contratações públicas, promovendo conteúdos atualizados e de alta complexidade técnica, de cunho referencial ofertadas no país.

A capacitação está alinhada com as diretrizes de profissionalização dos agentes públicos e a política de governança e integridade institucional adotada por esta Pasta.”

3. DOS PREÇOS:

Conforme relatado no Estudo Técnico Preliminar, foi identificado o preço de referência conforme publicado no portal do CONSULTE, onde cada inscrição custa o valor de R\$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais), de acordo com a tabela abaixo:

Item	Especificação	Identificação Catálogo de Padronização	Unidade medida	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	INSCRIÇÃO EM CURSO	107013	UNIDADE	02	R\$ 5.390,00	R\$ 10.780,00

O preço do Curso de Capacitação é ofertado para todos, conforme publicação no portal oficial <https://www.consultre.com.br/cursos/completo-de-licitacoes-e-contratos-para-formacao-de-gestores-com-uso-da-ia/>, evidenciando justificativa do preço praticado pelo fornecedor, conforme preconizado pelo §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Considerando ainda que o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é de natureza intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivo, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor e, nesse caso, será o mais vantajoso também no quesito financeiro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A solução como um todo deverá dispor à contratante o seguinte:

- *02 (duas) vagas para participação no “Curso Completo de Licitações e Contratos para formação de gestores: Contratações Públicas com abordagens de IA na fase preparatória”;*
- *Carga Horária: 28h;*
- *Passaporte para os 04 dias do evento;*
- *Material de apoio (pasta, caneta, bloco de notas);*
- *Apostila impressa com todo o conteúdo do evento;*
- *Coffee- break;*
- *Almoços;*
- *Certificado de participação.*

4.2. **Período:** Será realizado nos dias 09, 10, 11 e 12 de Dezembro de 2025, no Royal Jardins Boutique Hotel - Alameda Jaú, 729 – Jardim Paulista, São Paulo – SP, 01420-001, na cidade São Paulo, na modalidade presencial.

4.3. O contratado deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada. Neste caso, o Curso de Capacitação abordará um tema que é indispensável para a Administração Pública, o qual contará com a participação de um professor renomado nacionalmente que se destaca pela qualidade e reconhecida atuação, conforme descrito no Portfólio e no site da Consultre.

4.4. Requisito da Contratação: Aplicando-se os conceitos à ação de capacitação ora em análise, verifica-se que o Curso de Capacitação em tela oferecido, contém o requisito fundamental para esta contratação, sendo o fornecimento de serviço técnico especializado devido à singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais, conforme previsto na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, na qual considera-se os aspectos objetivos e subjetivos correlacionados ao desenvolvimento e atualização intelectual e o aprimoramento da capacidade dos servidores, que atuam diretamente na administração pública, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.5. Objetivo da Contratação:

A contratação do referido Curso trará importantes contribuições para a formação continuada da Assessoria do Gabinete da Prefeita, trazendo conhecimentos técnicos abrangente sobre como utilizar as diversas ferramentas que serão abordadas neste Curso de Capacitação, fortalecendo as práticas que envolvem análises técnicas e jurídicas nas contratações públicas.

Considerando que a Assessora Jurídica estará capacitada para fazer planejamento eficaz, com segurança técnica e jurídica. Além de desenvolver um olhar cauteloso, técnico e alinhado à eficiência pública, buscando qualidade e garantindo contratações mais ágeis, econômicas e inovadoras.

4.6. Objetivos Específicos da Contratação:

A participação no referido curso, ganha a Administração Pública pelo incremento no conhecimento. Além de, participar deste evento, proporcionará as servidoras conhecimentos essenciais para uma administração mais eficiente e eficaz, que capacitará e atualizará nas contratações públicas. O Consultor proporcionará um ambiente de aprendizagem estratégico, objetivando a:

- **Compreensão da Nova Lei:** Apresentar os principais pontos da Lei nº 14.133/2021, destacando seus avanços e impactos na gestão pública
- **Capacitação Prática:** Ensinar os procedimentos necessários para a implementação e execução das contratações de forma eficiente e alinhada à legislação.
- **Planejamento e Governança:** Fortalecer habilidades de planejamento e gestão para garantir contratações públicas bem-sucedidas e alinhadas aos princípios da boa administração.
- **Mitigação de Riscos:** Capacitar os participantes para identificar e evitar falhas que possam resultar em sanções ou prejuízos à administração

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, dentre outras providências.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

5.2. O Curso de Capacitação em questão, será contratado com fundamento no art. 74 da referida Lei:

II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.3. O interesse da Administração é amplamente atendido pelo referido curso, que apresenta abordagem normativa e técnica, proporcionando robusta capacitação com carga horária específica, conforme demonstrado no detalhamento da programação do evento, conforme Portfólio:

1. *Aspectos Introdutórios;*
2. *O Processo Licitatório;*
3. *Contratação direta na nova Lei;*
4. *Procedimentos Auxiliares;*
5. *Contratos Administrativos;*
6. *Infrações e Sanções;*
7. *Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;*

5.4. Considerando o notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada, o curso será ministrado pelo professor Rafael Pacheco, o qual é especialista em Licitações e Contratos Públicos, com ampla experiência como servidor efetivo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) desde 2005, onde atua como Assessor da Secretaria-Geral, Coordenador de Licitações Sustentáveis e Coordenador do Grupo de Estudos e Desenvolvimento de Boas Práticas em Licitações e Contratos (GELIC). Liderança em gestão pública, tendo ocupado cargos como Diretor de Licitações e Contratos, Gerente de Licitações e Contratos, Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação no MPRJ. Instrutor e palestrante experiente, com atuação em instituições como One Cursos e Instituto de Educação e Pesquisa Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ), ministrando cursos sobre temas como sistema de registro de preços, elaboração de termos de referência, contratações sustentáveis e aplicação de sanções. Professor de Direito Constitucional na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), com foco na formação e capacitação de profissionais para a gestão pública;

5.5. Embora possa parecer que o objeto pode ser definido por dados objetivos e julgado segundo critérios técnicos e/ou preço, neste caso, a definição, comparação e seleção são comprometidas, pois a essência do objeto contratado envolve subjetividade inerente à sua natureza.

5.6. As inscrições das servidora **"Elani Silva Gois e Sueli de Oliveira Dantas"**, no **"Curso Completo de Licitações e Contratos para formação de gestores: Contratações Públicas com abordagens de IA na fase preparatória"**, mostra-se vantajoso para a Administração,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

pois, permitirá a multiplicação do conhecimento adquirido no âmbito da SEGOV, fortalecendo a governança, o planejamento e a execução de contratações públicas sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.7. Diante do exposto, a contratação mostra-se viável, considerando a disponibilidade e competitividade do mercado, a forma de prestação dos serviços e a inexistência de impedimentos para o prosseguimento da presente contratação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO:

6.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, devendo, ainda, ser realizadas consultas aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro de Licitantes/Contratados Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Aracaju – CADIMP;
- f) Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.
- g) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- h) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. É DISPENSÁVEL o Termo de Contrato e facultada a substituição por nota de empenho de despesa, na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 8.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 8.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Obrigações gerais

9.1.1. Executar o serviço ofertado objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

9.1.2. Refazer ou corrigir, imediatamente, qualquer ocorrência no serviço prestado nos dias 09, 10, 11 e 12 de Dezembro de 2025, que esteja em desconformidade com o previsto no portfólio do evento;

9.1.3. Manter seus empregados, quando nas dependências do Royal Jardins Boutique Hotel - Alameda Jaú, 729 – Jardim Paulista, São Paulo – SP, 01420-001, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada, estando disponíveis para qualquer auxílio que se façam necessários;

9.1.4. Manter durante toda a execução do congresso, o ambiente limpo e organizado, ofertando um ambiente de estudos agradável e asseado;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

9.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

9.1.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

9.1.8. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamento;

9.2. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

9.2.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

9.2.1.1. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

9.2.1.2. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

9.2.1.2.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

9.2.1.2.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

9.2.1.3. Nos casos em que for admitida em contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre a intenção de contratação de suboperadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.

9.2.1.3.1. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.2.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.2.1.5. É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

9.2.1.6. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

9.2.1.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.2.1.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.2.1.9. Os bancos de dados a que se refere o item 9.2.1.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

9.2.1.10. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

a) As alterações a que se refere o item 9.2.1.10 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

b) Nas hipóteses a que se refere o item 9.2.1.10, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

9.2.1.11. Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.

9.1.11.1. Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item 9.2.1.11, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. Prazo e forma de execução do serviço

10.1.1. O prazo de execução dos serviços será de até 04 (quatro) dias, com início em 09 de Dezembro de 2025 e término em 12 de Dezembro de 2025.

10.1.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

10.1.3. A execução do objeto ocorrerá no Local: Royal Jardins Boutique Hotel - Alameda Jaú, 729 – Jardim Paulista, na cidade de São Paulo – SP, 01420-001, na modalidade presencial, com carga horária de 28 (vinte e oito) horas, seguindo a dinâmica disposta no conteúdo programático do evento, anexado no memorando.

10.1.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades adequada, promovendo sua substituição para continuidade do serviço, em conformidade com o Item 4.1 deste Termo de Referência.

10.1.5. Subcontratação:

10.1.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.1.6. Garantia da contratação:

10.1.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

11.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, que ocasionar reprogramação do evento, a Contratada deverá arcar com as despesas relativas a traslado e hospedagem, vinculadas a esta contratação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

11.3. As Servidoras exercerão ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, conforme artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.178/2023 e artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

11.3.1. As Servidoras designadas acompanharão e anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando as providências necessárias para regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3.2. As Servidoras designadas informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.4. O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 15 (quinze) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

12.2.1. Os fornecedores sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de Aracaju, na forma do Decreto Municipal nº 3.393/2011 e suas alterações.

12.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

12.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.7. Não haverá pagamento antecipado.

12.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

12.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
12101	04.122.0213	2034	339039	15000000

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. As sanções referentes à execução do contrato ou equivalente são aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

14.1.1 – Para a infração de inexecução parcial do Contrato ou equivalente incidirá multa de até 10%;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

14.1.2 – Para a infração de inexecução parcial do contrato ou equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo incidirá multa de até 30%;

14.1.3 – Para a infração de deixar de entregar a documentação exigida para o certame incidirá multa de até 10%;

14.1.4 – Para a infração de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, incidirá multa de até 10%;

14.1.5 – Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período de até 07 (sete) dias corridos incidirá multa de 0,5 a 10%;

14.1.6 – Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período superior a 07 (sete) dias incidirá multa de 10 a 20%.

14.1.7 – Para a infração de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%;

14.1.8 – Para a infração de fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%;

14.1.9 – Para a infração de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incidirá multa de até 30%;

14.1.10 – Para a infração de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incidirá multa de até 30%.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2025.

MANUELA SIQUEIRA COUTO SANTOS
Agente de Contratação/SEGOV – PMA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48BF-9D65-3884-B6AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MANUELA SIQUEIRA COUTO SANTOS (CPF 023.XXX.XXX-35) em 04/11/2025 16:28:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/48BF-9D65-3884-B6AE>